



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2026

A Prefeitura do MUNICÍPIO DE ITAETÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – BA – CEP 46.790-000, por meio da Secretaria Municipal de administração, através da Comissão de Licitação designada pelo Decreto n.º 069/2026, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna público que encontra-se aberto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO, POR DEMANDA E MEDIANTE DIÁRIAS, DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE ÁGUA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PODADOR, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO E CARPINTEIRO, DESTINADOS À OPERAÇÃO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

As inscrições poderão ser realizadas através do e-mail: licitacaoitaete@gmail.com ou diretamente no Setor de Licitações, situado na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – BA – CEP 46.790-000.

O edital completo encontra-se disponível no Portal da Transparência, através do link: <https://diario.portaliop.org.br/BA/prefeitura/Itaete>. Itaetê-Ba, 21 de outubro de 2026.
Geraldo Reis Nascimento Lopes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12110/2026/2026
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

1. O OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO, POR DEMANDA E MEDIANTE DIÁRIAS, DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE ÁGUA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PODADOR, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO E CARPINTEIRO, DESTINADOS À OPERAÇÃO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA, em 6 (seis) itens e 165 (cento e sessenta e cinco) vagas, conforme quantidades, especificações e valores de diária estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a prestação dos serviços, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento

1.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração de fatos impeditivos

1.2.4. ANEXO IV – Declarações do requerimento de credenciamento

1.2.5. ANEXO V – Tabela de valores das diárias

1.2.6. ANEXO VI– Minuta do termo de contrato ao credenciamento

1.2.7. ANEXO VII – Recibo de retirada do edital

1.2.8. ANEXO VIII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

1.2.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público

1.2.10. ANEXO X – Modelo de Autodeclaração de Aptidão Técnica e Física

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3.1. Nos termos deste Edital, o credenciamento será feito de forma rotativa, com a finalidade de alcançar o maior número possível de prestadores de serviços e de distribuir as oportunidades de contratação de forma equitativa entre todos os credenciados de cada item, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da isonomia e da ampla participação e ao art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, critérios de distribuição da demanda e requisitos de qualificação estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.5. O valor estimado do credenciamento é de **R\$ 4.201.750,00** (quatro milhões, duzentos e um mil, setecentos e cinquenta reais), para 165 (cento e sessenta e cinco) vagas e até 245 (duzentas e quarenta e cinco) diárias por vaga no período de 12 (doze) meses, sendo devidas somente as diárias efetivamente prestadas e atestadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, domiciliadas ou não no Município de Itaetê, desde que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e do Termo de Referência.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas Jurídica ou Física:

2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços de bens a ele relacionados;

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços de bens a ela necessários;

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.6. Servidor ou empregado público do Município de Itaetê, ocupante de cargo efetivo, em comissão ou contratado temporariamente.

2.6. Pessoa jurídica que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento.

2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 74, IV, 78, I, e 79, da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e do Decreto Municipal nº 223/2021.

3.2. Para realizar o credenciamento o Presidente da Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **21/10/2026**.

3.4. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da publicação deste Edital, durante o qual o edital permanecerá aberto a novos interessados e os credenciados poderão ser convocados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes, podendo ser prorrogado por igual período.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6. A prestação dos serviços será remunerada por diária efetivamente prestada e atestada, com base nos valores fixados no Anexo V deste Edital – R\$ 100,00 (operador de água e podador), R\$ 90,00 (auxiliar de serviços gerais e ajudante de pedreiro) e R\$ 140,00 (pedreiro e carpinteiro) –, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, a subcontratação total ou parcial do objeto e o cometimento a terceiros da execução dos serviços sem autorização expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021).

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Itaetê-BA, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Itaetê, nomeada pela Portaria Nº 069/2026.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Anexo II deste Edital, com indicação do(s) item(ns) pretendido(s), e apresentação dos documentos a seguir, conforme se trate de pessoa jurídica (itens 6.2.1 a 6.2.4) ou de pessoa física (item 6.2.5):

6.2.1. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA (INCLUSIVE MEI):

6.2.1.1. Habilitação Jurídica:

- a)** Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; no caso de microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI. Apresentar em cópia autenticada;
- c)** Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
 - c.1)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.
- e)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- g)** Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e)** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f)** Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA PARA PESSOA JURIDICA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de até 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação. Não serão exigidos balanço patrimonial nem índices contábeis, em razão da natureza dos serviços e do pagamento exclusivo por diária prestada (item 16.4 do Termo de Referência);
- b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de qualificação técnica do profissional que executará os serviços, por item (item 16.5 do Termo de Referência– autodeclaração de aptidão (Anexo X);

6.2.5. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

- a) Documento oficial de identidade com foto e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Comprovante de residência;
- c) Comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual (NIT/PIS);
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Comprovação de qualificação técnica e de aptidão física, na forma das alíneas “a” e “b” do item 6.2.4, conforme o(s) item(ns) pretendido(s).

6.3.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.3.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.3.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Especial de Credenciamento ou servidor designado por esta.

6.3.8. Os interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se junto à Comissão Especial de Credenciamento de Itaetê-BA em um ou mais itens, desde que comprovem a qualificação de cada um, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itaetê - BA, localizada na RUA DAS ALGAROBAS, S/Nº, CENTRO, ITAETÊ - BA, a partir do dia 21/10/2026, nos horários das 08:00h às 13:00h, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

**NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL DO
INTERESSADO
TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

6.3.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.3.11. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Especial de Credenciamento, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.3.12. A Comissão Especial de Credenciamento devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.3.13 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.4. Documentações complementares:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- b) Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo VIII);
- c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.
- d) Declaração de concordância com o valor da diária e com as condições do edital (Anexo IV) e tabela de valores assinada, com indicação do(s) item(ns) pretendido(s) (Anexo V);
- e) Autodeclaração de aptidão técnica e física (Anexo X).

6.5. DA CLASSIFICAÇÃO

6.5.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de profissionais superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados de cada item para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

- sorteio público entre os credenciados habilitados em cada item, com rodízio sucessivo das convocações (item 3.7.1 do Termo de Referência).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

6.5.2. A Comissão convocará os habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

6.5.3 A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura de Itaetê - BA, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

6.5.4. Após realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município, através do site: <https://diario.portaliop.org.br/BA/prefeitura/Itaet%C3%A9>

6.5.5. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.5.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

6.5.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.5.8. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

6.5.8.1. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.

6.5.9. A Comissão Especial de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.6. É assegurada a rotatividade entre os credenciados de cada item, mediante rodízio sucessivo: todos os credenciados do item serão convocados antes que qualquer um seja convocado novamente, sendo cada convocação, as diárias atribuídas e as recusas registradas em planilha pública de controle, vedada qualquer escolha discricionária do prestador pela Administração.

6.6.1. Quando o deslocamento for relevante, a convocação poderá observar a proximidade entre o domicílio do credenciado e a localidade de execução, aplicada de forma uniforme a todos os credenciados do item e mantido o rodízio dentro de cada localidade.

6.6.2. A recusa injustificada à convocação levará o credenciado ao final da ordem do item e, se reiterada, ao descredenciamento.

6.6.3. A rotatividade observará as seguintes regras: (i) convocação pela ordem definida em sorteio, de modo que todos os credenciados do item sejam convocados antes que qualquer um seja convocado novamente; (ii) havendo mais credenciados do que vagas, as convocações serão feitas em ciclos de diárias por credenciado, findos os quais o credenciado retorna ao final da ordem e é convocado o seguinte, salvo inexistência de outro credenciado apto no item; (iii) os novos credenciados serão incluídos ao final da ordem vigente, com acesso imediato ao rodízio; e (iv) cada convocação e as diárias atribuídas serão registradas em planilha pública, para controle da distribuição equitativa.

6.7. A Comissão Especial de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses, complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para a prestação dos serviços.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão Especial de Credenciamento convocará o credenciado para a prestação dos serviços, obedecida rigorosamente a ordem de classificação do item, através de publicação no Diário Oficial do Município de Itaetê - BA, no endereço eletrônico <https://diario.portaliop.org.br/BA/prefeitura/Itaet%C3%A9>

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, item, local da prestação do serviço, número de diárias e valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço naquela convocação, passará ao final da ordem do item e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas, estando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato e a emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as emergências.

7.8. Cada diária corresponde a uma jornada de 8 (oito) horas, das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, admitida, excepcionalmente e mediante ordem de serviço motivada, a execução aos sábados, domingos e feriados, conforme o Termo de Referência. O credenciado apresentar-se-á com as ferramentas manuais próprias do ofício e com os EPIs de uso pessoal, cabendo ao Município o fornecimento dos materiais, insumos e equipamentos de maior porte.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Comissão Especial de Credenciamento, com base nos registros de frequência, nos relatórios mensais da fiscalização e em eventuais denúncias advindas do controle social.

8.2. O índice de avaliação dos serviços será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apto a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Assiduidade e pontualidade no cumprimento das diárias convocadas;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Urbanidade na relação com os servidores da Prefeitura Municipal de Itaetê - BA e com a população;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

e) Uso dos EPIs, observância das normas de segurança e zelo com os materiais e equipamentos do Município;

f) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé e transparência, e qualidade das informações prestadas à Administração.

9. RECURSOS

9.1. Das decisões do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal, situada na Rua das Algarobas, s/nº, Centro, Itaetê – BA;

9.2. Recebido o recurso, O Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com base nas diárias efetivamente prestadas e atestadas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto do documento de cobrança (nota fiscal, para pessoa jurídica; Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou nota fiscal avulsa, para pessoa física), com as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, conforme o Termo de Referência e o Termo de Contrato.

10.1.1. A contribuição previdenciária patronal incidente sobre os pagamentos a pessoa física é encargo do Município e não integra o valor da diária.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.007; 2.014; 2.015; 2.016; 2.010; 2.011; 2.033; 2.017; 2.013;

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00; 3.3.90.36.00

Fonte: 15000000; 15001001; 15400000; 15001002

11. RESCISÃO

11.1 O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. pedido formal pelo credenciado;

12.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

12.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. obtenção de índice inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

12.6. recusa reiterada e injustificada às convocações ou à assinatura do Termo de Contrato;

12.7. cometimento da execução dos serviços a terceiros sem autorização;

12.8. Os descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa; o pedido formal do credenciado (item 12.1) deverá ser comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

13.1. A Prefeitura Municipal de Itaetê – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Itaetê – BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3. É facultada à Comissão Especial de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Especial de Credenciamento.

13.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial no endereço eletrônico <https://diario.portaliop.org.br/BA/prefeitura/Itaete>.

13.7. Os valores das diárias serão reajustados anualmente pela variação do IPCA/IBGE, contado o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, aplicando-se igualmente a todos os credenciados do item; a revisão em outras hipóteses dependerá de estudo técnico e da republicação das condições do edital.

13.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Itaetê - BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Itaetê – BA, com auxílio técnico da Comissão Especial de Credenciamento.

ITAETÊ/BA, 14 de outubro de 2026.

GERALDO REIS NASCIMENTO LOPES
Coordenador da Comissão de Planejamento
Responsável pela elaboração



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, POR DEMANDA E MEDIANTE DIÁRIAS – MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA

1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos arts. 6º, XXIII e XLIII, 74, IV, 78, I, e 79, no Decreto Municipal nº 223/2021 e com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o processo.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Atende ao Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação, por demanda e mediante diárias, de serviços de operador de água, auxiliar de serviços gerais, podador, pedreiro, ajudante de pedreiro e carpinteiro, destinados à operação dos sistemas municipais de abastecimento de água e à manutenção e conservação de prédios, vias e logradouros públicos do Município de Itaetê/BA, em 6 (seis) itens e 165 (cento e sessenta e cinco) vagas, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de chamamento e em seus anexos.

2.2. A fundamentação desta contratação, a justificativa de seus quantitativos, a natureza de cada serviço, a divisão do objeto em itens e o histórico do Credenciamento nº 002/2025 encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apenso aos autos, o qual demonstra a essencialidade dos serviços para a operação dos sistemas de abastecimento de água e a conservação do patrimônio público municipal.

2.3. Os serviços enquadram-se como serviços comuns de apoio operacional e de manutenção de bens públicos já existentes, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021). Nenhum deles cria bem novo ou constitui obra ou serviço de engenharia: os serviços de pedreiro, ajudante e carpinteiro são atividades de ofício executadas sob orientação da fiscalização, em reparos e pequenas intervenções por administração direta, e não se confundem com a contratação de obra, que, se necessária, exigirá licitação própria. Trata-se de serviços de natureza continuada (art. 6º, XV), prestados por demanda e remunerados por diária efetivamente prestada, nos termos do item 8 deste Termo de Referência.

3. DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Itaetê – BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com o intuito de assegurar a operação contínua dos sistemas municipais de abastecimento de água e a conservação de prédios, vias, praças e logradouros públicos, promove o presente procedimento de credenciamento para o pleno atendimento dessas demandas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

3.2. O procedimento fundamenta-se no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos e disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar (arts. 78, I, e 79).

3.3. O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados (art. 6º, XLIII). Sendo de interesse da Administração contratar todos os que cumprirem os requisitos, não há competição a ser realizada, e a contratação dos credenciados se dá por inexigibilidade de licitação (art. 74, IV), com observância da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo na distribuição da demanda.

3.4. Na fase preparatória, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a instrução processual consolida-se com a justificativa da necessidade da contratação, materializada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e na definição objetiva e pormenorizada do objeto neste Termo de Referência.

3.5. A materialidade desta contratação embasa-se na competência comum para promover a melhoria das condições de saneamento básico (CF/1988, art. 23, IX), na competência municipal para os serviços públicos de interesse local (art. 30, V), no princípio da eficiência (art. 37, caput), na Lei Federal nº 11.445/2007 (saneamento básico) e no dever de conservação do patrimônio público (LC nº 101/2000, art. 45).

3.6. A solução consiste no credenciamento, por edital de chamamento permanentemente aberto durante sua vigência, de prestadores que atendam aos requisitos de habilitação e de qualificação de cada serviço, para execução por ordem de serviço nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com remuneração por diária efetivamente prestada, ao valor previamente fixado pela Administração. Os materiais de construção, as ferramentas de maior porte e os insumos (cimento, tubos, conexões, madeira, produtos de desinfecção, entre outros) serão fornecidos pelo Município em processos próprios e não integram este Termo de Referência; as ferramentas manuais e os EPIs de uso pessoal ficam a cargo do credenciado (item 5.6).

3.7. Adota-se o credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), cabível quando é vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas: a Secretaria necessita de vários prestadores ao mesmo tempo, em locais diferentes do território, com descrição técnica, jornada e valor de diária uniformes para todos os credenciados.

3.7.1. Critério objetivo de distribuição da demanda (art. 79, parágrafo único, II): a ordem de convocação de cada item será definida por sorteio público entre os credenciados habilitados, em sessão previamente divulgada, com registro em ata e publicação do resultado no Diário Oficial do Município. As convocações observarão rodízio sucessivo, de modo que todos os credenciados do item sejam convocados antes que qualquer um seja convocado novamente; os credenciados após o sorteio inicial serão incluídos ao final da ordem vigente; e, havendo descredenciamento, a posição será ocupada pelo seguinte. É vedada qualquer escolha discricionária do prestador pelo gestor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

3.7.1.1. Credenciamento rotativo. Nos termos deste Termo de Referência, o credenciamento será feito de forma rotativa, com a finalidade de alcançar o maior número possível de prestadores de serviços e de distribuir as oportunidades de contratação de forma equitativa entre todos os credenciados de cada item, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da isonomia e da ampla participação e ao art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda.

3.7.1.2. A rotatividade observará as seguintes regras: (i) convocação pela ordem definida em sorteio, de modo que todos os credenciados do item sejam convocados antes que qualquer um seja convocado novamente; (ii) havendo mais credenciados do que vagas, as convocações serão feitas em ciclos de diárias por credenciado, findos os quais o credenciado retorna ao final da ordem e é convocado o seguinte, salvo inexistência de outro credenciado apto no item; (iii) os novos credenciados serão incluídos ao final da ordem vigente, com acesso imediato ao rodízio; e (iv) cada convocação e as diárias atribuídas serão registradas em planilha pública, para controle da distribuição equitativa.

3.7.2. Quando o deslocamento for relevante, a convocação poderá observar a proximidade entre o domicílio do credenciado e a localidade de execução, desde que aplicada de forma uniforme a todos os credenciados do item, mantido o rodízio dentro de cada localidade.

3.7.3. Cada convocação, as diárias atribuídas e as recusas serão registradas em planilha pública de controle, disponibilizada para consulta de qualquer interessado, para verificação da isonomia na distribuição da demanda.

3.7.4. Será admitido o credenciamento em um ou mais itens, desde que o interessado comprove a qualificação exigida para cada um deles.

3.8. O edital de chamamento permanecerá aberto durante sua vigência de 12 (doze) meses, admitindo novos interessados a qualquer tempo (art. 79, parágrafo único, I). Os contratos firmados com os credenciados convocados terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, e poderão ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme o item 8 deste Termo de Referência.

3.9. A descrição dos itens, quantitativos e valores encontra-se nas planilhas abaixo, organizadas conforme a planilha da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos consolidada no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES GLOBAIS PARA O CREDENCIAMENTO					
ITEM	SERVIÇO	VAGAS	DIÁRIAS POR VAGA	V. DIÁRIA (R\$)	V. GLOBAL (R\$)
1	Operador de água	20	245	100,00	490.000,00
2	Auxiliar de serviços gerais	60	245	90,00	1.323.000,00
3	Podador	10	245	100,00	245.000,00
4	Pedreiro	35	245	140,00	1.200.500,00
5	Ajudante de pedreiro	35	245	90,00	771.750,00
6	Carpinteiro	5	245	140,00	171.500,00
TOTAL – 165 VAGAS					4.201.750,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

3.10. DO VALOR DA DIÁRIA

3.10.1. No credenciamento não há disputa de preços: o valor da diária de cada item é fixado pela Administração e divulgado no edital (art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021), sendo idêntico para todos os credenciados do item e aceito pelo interessado no ato da inscrição.

3.10.2. A diária corresponde a uma jornada de 8 (oito) horas de trabalho, das 07h às 11h e das 13h às 17h, e remunera integralmente o serviço prestado, incluídos os custos do credenciado com ferramentas manuais e EPIs de uso pessoal, alimentação e deslocamento até o ponto de apresentação na sede do Município, bem como os tributos e contribuições a seu cargo. Os deslocamentos a partir do ponto de apresentação até as localidades da zona rural serão providos pelo Município.

3.10.3. A contribuição previdenciária patronal de 20% (vinte por cento) incidente sobre a remuneração paga a contribuinte individual (Lei nº 8.212/1991, art. 22, III), quando o credenciado for pessoa física, é encargo do Município, não integra o valor da diária e será objeto de previsão orçamentária própria (item 11.2).

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Em atendimento ao Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 223/2021, assegurando a isonomia, a impessoalidade, a publicidade e a observância aos princípios que regem as contratações públicas, com participação aberta a pessoas físicas, microempreendedores individuais, microempresas e demais pessoas jurídicas que atendam aos requisitos.

4.2. O Município de Itaetê situa-se no Território de Identidade Chapada Diamantina, com 13.472 habitantes (IBGE, Censo 2022), área territorial de 1.331,822 km² e densidade demográfica de 10,12 hab/km², com população distribuída entre a sede e localidades rurais. Nesse território, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos responde pelos sistemas municipais de abastecimento de água – poços, captações, adutoras, reservatórios, estações de bombeamento e chafarizes –, pelos prédios públicos, pelas vias, praças e logradouros e pelas obras e reparos de pequeno porte executados diretamente pelo Município.

4.3. A necessidade apresenta-se em três frentes, todas de natureza operacional e de manutenção de bens públicos já existentes: a operação dos sistemas de abastecimento de água, que exigem acompanhamento diário (acionamento de bombas, manobra de registros, monitoramento de níveis, pressão e vazão, desinfecção e reparo de vazamentos); a conservação de prédios, vias e logradouros (limpeza, capina, roçagem, varrição, remoção de entulhos, poda de árvores e manutenção de áreas verdes); e a manutenção e pequenas obras por administração direta, que exigem mão de obra de ofício e de apoio. Essas demandas variam ao longo do ano e se distribuem por diferentes pontos do território.

4.4. A ausência da contratação resultaria em interrupção ou deficiência na operação dos sistemas de abastecimento, com risco de desabastecimento e de comprometimento da qualidade da água; deterioração dos prédios, vias e logradouros públicos; riscos à segurança da população por árvores sem poda, entulhos e estruturas danificadas; paralisação de obras e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

reparos por administração direta; e recurso a contratações emergenciais ou avulsas, mais onerosas e com maior risco jurídico.

4.5. Síntese dos ganhos da contratação:

4.5.1. Operação contínua e segura dos sistemas municipais de abastecimento de água;

4.5.2. Prédios, vias, praças e áreas verdes limpos, conservados e seguros;

4.5.3. Suporte às obras e reparos de pequeno porte executados por administração direta;

4.5.4. Ampliação do universo de prestadores, com cadastro permanentemente aberto, distribuição isonômica da demanda e participação da mão de obra local;

4.5.5. Pagamento apenas das diárias efetivamente necessárias e prestadas, com controle de frequência e fiscalização.

4.6. A quantidade de 245 (duzentas e quarenta e cinco) diárias por vaga corresponde ao número aproximado de dias úteis de um exercício (365 dias, menos sábados, domingos e cerca de 16 feriados), representando o teto anual de convocações por vaga. O número de vagas foi definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos a partir das necessidades de operação dos sistemas de abastecimento e de manutenção dos bens públicos, conforme o ETP.

4.7. Os quantitativos são estimativos: a Administração convocará apenas as diárias necessárias, dentro do limite de vagas e de diárias e da disponibilidade orçamentária, não havendo obrigação de contratar a totalidade nem garantia de convocação mínima a qualquer credenciado. A divulgação da lista de credenciados não obriga a Administração a celebrar contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Em atendimento ao Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, e ao Art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade Ambiental e Social:

5.1.1. Os resíduos vegetais da poda e os entulhos de reparos deverão ser recolhidos e encaminhados ao local de destinação indicado pela fiscalização, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

5.1.2. A supressão de vegetação dependerá de autorização do órgão ambiental competente, e os produtos de desinfecção da água serão manuseados e armazenados conforme orientação técnica.

5.1.3. O reparo imediato de vazamentos e a comunicação de falhas nos sistemas de água contribuem para a redução de perdas de água tratada e devem ser priorizados pelo operador de água.

5.1.4. O credenciamento permanentemente aberto favorece a inclusão produtiva de trabalhadores autônomos e microempreendedores locais, sendo proibida a utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas à escravidão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

5.2. Subcontratação e Pessoalidade:

5.2.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, bem como o cometimento a terceiros da execução dos serviços sem autorização expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021). A pessoa física executará pessoalmente os serviços; a pessoa jurídica executará por meio do(s) profissional(is) indicado(s) no credenciamento e aprovado(s) pela Administração, cuja substituição dependerá de comprovação de qualificação equivalente e de prévia aprovação.

5.3. Orientação Técnica:

5.3.1. Os serviços serão executados sob orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. O item 1 (operador de água) será executado sob orientação técnica de profissional responsável pelos sistemas de abastecimento, especialmente quanto à dosagem de produtos de desinfecção e à coleta de amostras; os itens 4 a 6 observarão as instruções da fiscalização quanto aos reparos a executar, sem prejuízo da responsabilidade técnica exigível quando a intervenção a demandar.

5.4. Especificações Técnicas dos Serviços:

5.4.1. Cada serviço compreende as atividades descritas a seguir, executadas nos locais indicados na ordem de serviço:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO TÉCNICA
Item 1 – Operador de água	Operação e controle dos sistemas municipais de abastecimento de água (poços, captações, adutoras, reservatórios, estações de bombeamento e chafarizes): acionamento e desligamento de bombas e quadros de comando; manobra de registros e válvulas; monitoramento de níveis, pressão e vazão, com registro em planilhas; aplicação e dosagem de cloro conforme orientação técnica e coleta de amostras; reparo de vazamentos; instalação e substituição de tubos, conexões, registros e hidrômetros; limpeza das instalações; comunicação imediata de falhas à fiscalização.
Item 2 – Auxiliar de serviços gerais	Apoio operacional em prédios, vias e logradouros: limpeza, conservação e organização; capina, roçagem e varrição; coleta, carga, descarga e remoção de entulhos e resíduos; abertura e reaterro manual de valas; transporte manual de materiais; organização de canteiros, depósitos e almoxarifados; apoio às equipes de obras, manutenção e eventos.
Item 3 – Podador	Poda de árvores e arbustos em vias, praças, canteiros e prédios públicos (limpeza, formação, levantamento de copa e desobstrução de passeios, sinalização e iluminação); remoção de galhos secos, doentes ou em risco; supressão somente com autorização do órgão ambiental; recolhimento e destinação dos resíduos vegetais; manutenção de jardins; isolamento da área e uso de EPIs; vedada intervenção junto a redes energizadas sem anuência da concessionária.
Item 4 – Pedreiro	Construção, reforma e manutenção de edificações e logradouros: interpretação de projetos; locação e marcação; fundações e estruturas de pequeno porte; alvenarias; chapisco, emboço, reboco e contrapiso; pisos e revestimentos; calçadas, meios-fios, sarjetas, caixas de inspeção, bocas de lobo e pavimentação em paralelepípedo ou blocos intertravados; reparos em telhados, muros e instalações; dosagem de argamassas e concretos.
Item 5 – Ajudante de pedreiro	Apoio ao pedreiro: preparo de argamassas e concretos; transporte de materiais; escavação e reaterro manual; montagem de andaimes e escoramentos simples; demolições de pequeno porte; limpeza do canteiro e recolhimento de entulhos, com uso obrigatório de EPIs.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

SERVIÇO	DESCRIÇÃO TÉCNICA
Item 6 – Carpinteiro	Formas e escoramentos para concreto; estruturas de madeira para coberturas e substituição de telhas; instalação e reparo de portas, janelas, batentes, forros e rodapés; tapumes, andaimes e guarda-corpos; reparos em mobiliário de madeira.

5.5. Normas de Segurança e Saúde no Trabalho:

5.5.1. Os serviços observarão as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, em especial:

NORMA	OBJETO	APLICAÇÃO
NR-6	Equipamentos de Proteção Individual	Todos os itens – uso obrigatório de EPIs adequados à atividade
NR-10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade	Item 1 – acionamento de quadros de comando; item 3 – proximidade de redes elétricas
NR-12 (Anexo V)	Segurança no trabalho em máquinas – motosserras	Item 3 – capacitação específica para operação de motosserra
NR-18	Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção	Itens 2, 4, 5 e 6 – canteiros, escavações, andaimes, demolições
NR-35	Trabalho em altura	Itens 3, 4 e 6 – podas em altura, telhados e coberturas
Portaria GM/MS nº 888/2021	Padrão de potabilidade da água	Item 1 – desinfecção e coleta de amostras conforme orientação técnica

5.6. Ferramentas, EPIs e Materiais:

5.6.1. Cabe ao credenciado apresentar-se com as ferramentas manuais próprias do ofício e com os EPIs de uso pessoal adequados à atividade (calçado de segurança, luvas, óculos, protetor auricular, capacete e, quando cabível, cinto de segurança para trabalho em altura e vestimenta para operação de motosserra).

5.6.2. Cabe ao Município fornecer os materiais, insumos, equipamentos de maior porte e produtos de desinfecção necessários à execução dos serviços, adquiridos em processos próprios.

5.6.3. Nenhum serviço será executado sem os EPIs e sem as capacitações exigidas para a atividade, cabendo à fiscalização impedir o início da diária até a regularização, sem pagamento.

5.7. Autorizações Prévias:

5.7.1. A poda drástica ou a supressão de árvores dependerá de autorização do órgão ambiental competente, e a intervenção junto à rede elétrica, de anuência e, quando necessário, de desligamento pela concessionária, providências a cargo da Administração antes da emissão da ordem de serviço.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando que a remuneração ocorre somente por diária efetivamente prestada e atestada, que o valor de cada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

contrato é reduzido e fracionado em diárias, que o mercado é composto predominantemente por trabalhadores autônomos e microempreendedores locais, para os quais a exigência constituiria barreira à participação, e que o risco de inexecução é tratado pela glosa, pelas sanções e pelo descredenciamento.

6.2. A dispensa da garantia contratual não afasta o dever do credenciado de refazer, sem ônus para o Município, os serviços executados com falha (item 7.4), nem sua responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. Da Convocação, da Ordem de Serviço e dos Prazos:

7.1.1. A convocação do credenciado, observada a ordem de distribuição (item 3.7.1), será publicada no Diário Oficial do Município, com objeto, local, valor, fundamento legal e dotação orçamentária, devendo o convocado assinar o Termo de Contrato em até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de perder a vez em favor do credenciado seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.1.2. Os serviços somente serão iniciados após a emissão de ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, que indicará o item, o credenciado, o local e o ponto de apresentação, as atividades a executar e o número de diárias.

7.1.3. A ordem de serviço será emitida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da execução, ressalvadas as situações de emergência, em que o credenciado poderá ser acionado no mesmo dia, mediante aceite.

7.1.4. A jornada diária será de 8 (oito) horas, das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente, mediante ordem de serviço motivada, poderá haver execução aos sábados, domingos e feriados, computada como diária, dentro do limite de diárias da vaga.

7.1.5. O impedimento do credenciado em atender à convocação deverá ser comunicado formalmente à fiscalização em até 24 (vinte e quatro) horas, com a justificativa; a recusa injustificada levará o credenciado ao final da ordem de convocação e, se reiterada, ao descredenciamento.

7.2. Do Fluxo de Execução:

7.2.1. Registro da demanda pela Secretaria; identificação do credenciado da vez segundo a ordem de distribuição; convocação e assinatura do Termo de Contrato (quando não houver contrato vigente); emissão da ordem de serviço; apresentação do credenciado no local e horário indicados, com ferramentas e EPIs; execução das atividades; registro diário de frequência e das atividades realizadas; atesto da fiscalização; consolidação mensal das diárias para pagamento.

7.3. Do Recebimento:

7.3.1. Cada diária será recebida provisoriamente pelo fiscal, mediante registro diário de frequência – folha assinada, aplicativo ou registro fotográfico georreferenciado – e atesto das atividades realizadas (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

7.3.2. O recebimento definitivo será realizado mensalmente pelo gestor do contrato, mediante relatório consolidado das diárias prestadas e atestadas no período, em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do mês (art. 140, I, “b”).

7.3.3. É vedado o atesto de diária não prestada ou prestada parcialmente; quem convoca o credenciado não poderá ser o mesmo servidor que atesta a respectiva diária, sempre que a estrutura da Secretaria permitir.

7.4. Da Correção dos Serviços:

7.4.1. Os serviços executados com falha, em desacordo com a ordem de serviço ou com as orientações da fiscalização deverão ser refeitos ou corrigidos pelo credenciado, sem ônus para o Município, na primeira diária seguinte ou no prazo fixado pela fiscalização, não superior a 5 (cinco) dias úteis.

7.5. Da Rejeição e da Glosa:

7.5.1. Não será paga a diária em que o credenciado faltar, abandonar o serviço, deixar de cumprir a jornada sem justificativa aceita ou executar a atividade sem os EPIs e capacitações exigidos; a jornada cumprida parcialmente será glosada proporcionalmente às horas não trabalhadas.

7.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do credenciado pelos danos causados, nem a ético-profissional pela perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato (art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Natureza continuada. Os serviços não constituem contratação por escopo: destinam-se a atender necessidade permanente da Administração – a operação dos sistemas de abastecimento e a conservação dos bens públicos – e enquadram-se como serviços contínuos (art. 6º, XV), prestados por demanda e remunerados por diária.

8.3. Vigência e prorrogação. O edital de chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por novo chamamento. Os contratos terão vigência de até 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos e o credenciado manifeste interesse (arts. 106 e 107). A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas sejam empenhadas até 31 de dezembro para inscrição em restos a pagar.

8.4. Natureza da relação. A prestação de serviços por credenciamento não gera vínculo empregatício nem estatutário com o Município. Não haverá subordinação hierárquica, exclusividade, nem garantia de convocação mínima; o controle exercido pela fiscalização restringe-se à verificação da execução e da frequência da diária contratada. A convocação observará o rodízio, e o pagamento será apenas da diária efetivamente prestada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

8.5. Denúncia. O credenciado poderá denunciar o credenciamento e o contrato a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a Administração poderá fazê-lo nas hipóteses previstas no edital (art. 79, parágrafo único, VI).

8.6. As comunicações entre a Prefeitura e o credenciado serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou aplicativo de mensagens para a emissão de ordens de serviço, desde que registradas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Observar rigorosamente a ordem de distribuição da demanda e manter atualizada a planilha pública de convocações (item 3.7.3);

9.1.3. Emitir as ordens de serviço com as informações do item 7.1.2 e com a antecedência do item 7.1.3;

9.1.4. Fornecer os materiais, insumos e equipamentos de maior porte necessários aos serviços, bem como o transporte a partir do ponto de apresentação até as localidades da zona rural;

9.1.5. Obter as autorizações ambientais e a anuência da concessionária de energia previstas no item 5.7;

9.1.6. Registrar diariamente a frequência e atestar as diárias efetivamente prestadas;

9.1.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre falhas ou incorreções verificadas na execução, para que sejam corrigidas;

9.1.8. Efetuar o pagamento das diárias atestadas, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência, recolhendo a contribuição previdenciária patronal e as retenções devidas;

9.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato;

9.1.10. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado ou de seus prepostos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, em seus anexos e no termo de credenciamento, assumindo como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- 10.1.1.** Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, com a ordem de serviço e com as orientações da fiscalização;
- 10.1.2.** Apresentar-se no local e horário indicados, cumprir integralmente a jornada da diária e registrar a frequência na forma definida pela fiscalização;
- 10.1.3.** Executar pessoalmente os serviços (pessoa física) ou por meio do profissional indicado e aprovado (pessoa jurídica), vedado o cometimento a terceiros sem autorização expressa (item 5.2);
- 10.1.4.** Utilizar obrigatoriamente os EPIs adequados e observar as normas regulamentadoras do item 5.5, mantendo válidas as capacitações exigidas para o item;
- 10.1.5.** Zelar pela guarda e conservação dos materiais, ferramentas e equipamentos do Município colocados à sua disposição, devolvendo-os ao final da diária;
- 10.1.6.** Comunicar imediatamente à fiscalização falhas, vazamentos, riscos ou qualquer ocorrência anormal verificada nos locais de trabalho;
- 10.1.7.** Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, o impedimento de atender à convocação, com a justificativa;
- 10.1.8.** Refazer ou corrigir, sem ônus para o Município, os serviços executados com falha (item 7.4);
- 10.1.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.10.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitado;
- 10.1.11.** Abster-se de veicular publicidade acerca dos serviços sem prévia autorização da Administração e tratar com urbanidade os servidores e a população.

11. ESTIMATIVA DE VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.201.750,00 (quatro milhões, duzentos e um mil, setecentos e cinquenta reais), para 165 vagas e 245 diárias por vaga no período de 12 meses (item 3.9). Os valores das diárias foram fixados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e devem ser compatíveis com os preços de mercado apurados nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme o item 5.1 do ETP.

11.2. Dotação Orçamentária: as despesas correrão à conta da dotação a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE: 2.007; 2.014; 2.015; 2.016; 2.010; 2.011; 2.033; 2.017; 2.013;

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00; 3.3.90.36.00

Fonte: 15000000; 15001001; 15400000; 15001002



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

11.3. Publicidade do valor. Por se tratar de credenciamento, o valor de cada diária é público e consta do edital (art. 79, parágrafo único, III), não se aplicando o orçamento sigiloso do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Reajuste. Os valores das diárias serão reajustados anualmente, contado o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado (art. 25, §7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou de outro índice que venha a substituí-lo, aplicado igualmente a todos os credenciados do item.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nas diárias efetivamente prestadas e atestadas no período, por meio de relatório consolidado de frequência e de atividades, por credenciado e por item.

12.2. O valor a pagar corresponderá ao número de diárias atestadas multiplicado pelo valor da diária do item, deduzidas as glosas do item 7.5.

12.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto do documento de cobrança pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária de titularidade do credenciado.

12.4. Documento de cobrança. A pessoa jurídica, inclusive o MEI, apresentará Nota Fiscal de Serviços; a pessoa física apresentará Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou nota fiscal avulsa, conforme a legislação municipal, com indicação do NIT/PIS.

12.5. O CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, consistentes nas seguintes certidões vigentes:

12.5.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

12.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.5.3. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede;

12.5.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), no caso de pessoa jurídica.

12.6. No documento de cobrança deverão constar o número do processo administrativo, do credenciamento e do contrato; o item e a descrição do serviço; o período e o número de diárias; e os dados bancários do credenciado.

12.7. Os pagamentos observarão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), com as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, em especial a contribuição de 11% (onze por cento) do contribuinte individual, quando pessoa física, o Imposto de Renda na fonte e o ISS, conforme a legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de dispensa de retenção do optante pelo Simples Nacional, mediante declaração.

12.8. Havendo erro no documento de cobrança ou nos documentos exigidos, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, fluindo o prazo a partir da regularização, sem ônus para o Município.

12.9. A Administração poderá deduzir do montante a pagar quaisquer valores devidos pelo CONTRATADO a título de multas contratuais, indenizações por danos causados ou outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

13.1. Poderão credenciar-se pessoas físicas e pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, que atendam aos requisitos de habilitação e de qualificação do item pretendido, a qualquer tempo durante a vigência do edital de chamamento.

13.2. Não poderão participar os que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

13.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

13.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.2.3. Servidor ou empregado público do Município de Itaetê, ocupante de cargo efetivo, em comissão ou contratado temporariamente;

13.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.3. Da Inscrição e da Classificação:

13.3.1. A inscrição será feita mediante formulário próprio, com indicação do(s) item(ns) pretendido(s), acompanhado da documentação do item 16 e da declaração de concordância com o valor da diária e com as condições do edital.

13.3.2. Não há disputa de preços nem lances: todos os interessados que atenderem aos requisitos serão credenciados, e a ordem de convocação será definida conforme o item 3.7.1.

13.4. Da Garantia de Proposta:

13.4.1. Não será exigida garantia de proposta, por não haver proposta de preço nem disputa no credenciamento.

13.5. Do Tratamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

13.5.1. Por inexistir disputa de preços, não se aplicam o empate ficto e os demais benefícios competitivos da Lei Complementar nº 123/2006. Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será assegurada, todavia, a comprovação diferida da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

regularidade fiscal e trabalhista, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização de eventual restrição antes da assinatura do contrato (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por equipe formalmente designada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, composta por gestor do contrato e fiscais, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, admitida a designação de fiscais setoriais por frente de serviço (sistemas de água, conservação e manutenção).

14.2. Da Fiscalização:

14.2.1. Competirá à fiscalização verificar o cumprimento das especificações contratuais, atestando o recebimento provisório (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021), devendo, obrigatoriamente:

- Controlar a observância da ordem de distribuição da demanda e registrar cada convocação, recusa e diária atribuída;
- Registrar diariamente a frequência dos credenciados, com evidências (folha assinada, aplicativo ou registro fotográfico georreferenciado);
- Verificar o uso de EPIs e a validade das capacitações exigidas antes do início de cada diária;
- Atestar somente as diárias efetivamente prestadas, aplicando as glosas cabíveis;
- Avaliar mensalmente o desempenho de cada credenciado, segundo os critérios do item 14.3.

14.3. Da Avaliação de Desempenho:

14.3.1. O desempenho de cada credenciado será avaliado pela fiscalização em índice de 0 (zero) a 100% (cem por cento), considerando assiduidade, pontualidade, qualidade dos serviços, uso de EPIs, zelo com materiais e equipamentos e urbanidade com servidores e população. O credenciado que obtiver índice inferior a 60% (sessenta por cento), assegurados o contraditório e a ampla defesa, será descredenciado.

14.4. Do Registro e Rejeição:

14.4.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, e poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência. Das decisões da fiscalização caberá recurso à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

14.5. Da Responsabilidade do Contratado:

14.5.1. A atuação da fiscalização não exime, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Caso o contratado cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeito às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por falta ou atraso injustificado a diária convocada, até o limite de 10 (dez) ocorrências, após o que restará caracterizada a inexecução parcial;

15.1.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, inclusive pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato;

15.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.5. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração (art. 156, §1º).

15.4. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da glosa das diárias não prestadas e do descredenciamento previsto no item 18.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

16.1.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação deste item, formuladas de forma proporcional à natureza dos serviços, para não restringir a participação da mão de obra local (art. 37, XXI, da CF/1988). Como condição prévia ao exame da documentação, o agente de contratação verificará a existência de sanção que impeça a participação ou a contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e à Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

16.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.2.1. Pessoa física: documento oficial de identidade com foto, CPF, comprovante de residência e comprovante de inscrição no INSS como contribuinte individual (NIT/PIS);

16.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

16.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.2.4. Sociedades: ato constitutivo – estatuto ou contrato social – e alterações em vigor, devidamente registrados, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

16.2.5. Pessoa jurídica: prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade compatível com o item, e indicação do(s) profissional(is) que executarão os serviços.

16.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.3.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídos os débitos previdenciários;

16.3.2. Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;

16.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

16.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, no caso de pessoa jurídica.

16.4. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.4.1. Pessoa jurídica: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021). Não serão exigidos balanço patrimonial nem índices contábeis, em razão da natureza dos serviços, do pagamento exclusivo por diária prestada e do reduzido valor de cada contrato.

16.5. A Qualificação Técnica:

16.5.1. A qualificação técnica será comprovada por item, conforme o quadro abaixo (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

16.5.1.1. Comprovação de aptidão para, por meio da apresentação de atestados ou outra forma de comprovação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.5.2. Os atestados e declarações de tomador de serviço deverão conter identificação e contato do emitente, descrição dos serviços executados e período de execução, e poderão ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

diligenciados nos termos da Lei nº 14.133/2021. No caso de pessoa jurídica, a qualificação será comprovada em relação ao profissional indicado para a execução.

16.6. Documentação Complementar

- Formulário de inscrição com indicação do(s) item(ns) pretendido(s) e dados bancários;
- Declaração de concordância com o valor da diária e com todas as condições do edital;
- Declaração referente ao cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo e de que não é servidor público municipal, nem mantém vínculo vedado pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando pessoa jurídica obrigada (art. 63, IV);
- Outras declarações constantes dos anexos do edital.

17. DA VISTORIA:

17.1. Não será exigida vistoria prévia, uma vez que os serviços são executados por diária nos locais indicados em cada ordem de serviço, sob orientação da fiscalização, e o valor da diária independe das condições de cada local.

17.2. O interessado poderá obter informações sobre as condições de execução junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no horário de expediente, não podendo alegar seu desconhecimento para eximir-se das obrigações assumidas.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO.

18.1. O CONTRATADO reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são as previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e os direitos da Administração, os previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei. A extinção do contrato por inexecução implicará o credenciamento.

18.2. Constituem hipóteses de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa: (i) a inexecução total ou parcial do contrato; (ii) a perda das condições de habilitação ou a não apresentação das atualizações de documentos solicitadas; (iii) a recusa reiterada e injustificada às convocações ou à assinatura do Termo de Contrato; (iv) o índice inferior a 60% na avaliação de desempenho; (v) a procedência de denúncias sobre a prestação dos serviços; (vi) o cometimento dos serviços a terceiros sem autorização; e (vii) a denúncia formulada pelo próprio credenciado (item 8.5).

19. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

19.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no número de diárias que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

19.3. A alteração do número de vagas ou dos valores das diárias do credenciamento dependerá de justificativa técnica, da republicação das condições do edital e de aplicação uniforme a todos os credenciados do item.

19.4. As alterações contratuais serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica, e os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila (art. 136).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. Os interessados devem submeter-se integralmente às exigências deste Termo de Referência e do edital de chamamento.

20.2. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, o Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

20.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 223/2021.

ITAETÊ/BA, 14 de outubro de 2026.

GERALDO REIS NASCIMENTO LOPES
Coordenador da Comissão de Planejamento
Responsável pela elaboração



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Itaetê - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Itaetê - BA, divulgado pelo município, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO, POR DEMANDA E MEDIANTE DIÁRIAS, DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE ÁGUA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PODADOR, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO E CARPINTEIRO, DESTINADOS À OPERAÇÃO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA, nos termos do Credenciamento nº 007/2026, para o(s) item(ns) assinalado(s) abaixo.

NOME COMPLETO (PESSOA FÍSICA) OU DO RESPONSÁVEL LEGAL (PESSOA JURÍDICA):

RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA):

CPF / CNPJ:

NIT/PIS (pessoa física):

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial: Cel.:

E-mail:

ITEM(NS) PRETENDIDO(S): () 1 – Operador de água () 2 – Auxiliar de serviços gerais () 3 – Podador () 4 – Pedreiro () 5 – Ajudante de pedreiro () 6 – Carpinteiro

DADOS BANCÁRIOS (banco, agência e conta de titularidade do interessado):

Itaetê -BA, ____/____/____

Interessado / Representante Legal

Nome ou Razão Social

CPF / CNPJ

Obs.: pessoa jurídica – assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Itaetê-BA

At. – Comissão Especial de Credenciamento.

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____,
residente/com sede na _____, (pessoa jurídica: neste ato representada
por _____), portador(a) do RG _____ SSP/____, e inscrito(a) no
CPF sob o nº _____, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da
Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi
declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera,
ou suspenso(a) de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência
de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Itaetê - BA, ____ de _____ de 2026.

Nome ou Razão Social
Interessado / Representante Legal
CPF / CNPJ

Obs.: pessoa jurídica – assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente/com sede à _____, (pessoa jurídica: neste ato representada por _____), portador(a) do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço no(s) item(ns) _____ (operador de água, auxiliar de serviços gerais, podador, pedreiro, ajudante de pedreiro ou carpinteiro), conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e com o valor da diária fixado no edital para o(s) item(ns) pretendido(s), no qual estão incluídos todos os custos a seu cargo;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspenso(a), nem declarado(a) inidôneo(a) para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- Executará pessoalmente os serviços (pessoa física) ou por meio do profissional indicado e aprovado (pessoa jurídica), utilizando os EPIs exigidos;
- Tem ciência de que o credenciamento não gera vínculo empregatício nem garantia de convocação mínima;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
CPF / Carimbo da empresa com CNPJ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026 – TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS					
NOME / RAZÃO SOCIAL:					
CPF / CNPJ:					
ENDEREÇO:					
TELEFONE:			EMAIL:		
BANCO (NOME/Nº)		AGÊNCIA Nº:		CONTA CORRENTE Nº:	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. DIÁRIA	V. TOTAL POR VAGA
1	() Operador de água – operação e controle dos sistemas municipais de abastecimento de água	Diária	245	R\$ 100,00	R\$ 24.500,00
2	() Auxiliar de serviços gerais – apoio operacional em prédios, vias e logradouros	Diária	245	R\$ 90,00	R\$ 22.050,00
3	() Podador – poda de árvores e arbustos e manutenção de áreas verdes	Diária	245	R\$ 100,00	R\$ 24.500,00
4	() Pedreiro – manutenção e reparo de edificações e logradouros	Diária	245	R\$ 140,00	R\$ 34.300,00
5	() Ajudante de pedreiro – apoio ao pedreiro	Diária	245	R\$ 90,00	R\$ 22.050,00
6	() Carpinteiro – estruturas de madeira, esquadrias, coberturas e formas	Diária	245	R\$ 140,00	R\$ 34.300,00

VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME O ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), POR VAGA (ATÉ 245 DIÁRIAS EM 12 MESES). O INTERESSADO DEVERÁ ASSINALAR O(S) ITEM(NS) PRETENDIDO(S), DECLARANDO CONCORDAR COM O VALOR DA DIÁRIA.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
CPF / Carimbo da empresa com CNPJ



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO
TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ – BA, Estado da Bahia, com sede à Rua das Algarobas, s/n – Centro – Itaetê - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, neste ato representada por xxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado _____ (nome completo da pessoa física ou razão social da pessoa jurídica), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº _____, com domicílio/sede na _____, (pessoa jurídica: neste ato representada por _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____), habilitado(a) no Credenciamento nº ____/2026 para o item _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços por demanda e mediante diárias, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento nº ____/2026, bem como pelas cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto a prestação, por demanda e mediante diárias, de serviços de _____ (item ____ do edital), destinados à operação dos sistemas municipais de abastecimento de água e à manutenção e conservação de prédios, vias e logradouros públicos do Município de Itaetê/BA, até o limite de ____ (_____) diárias, conforme especificações, condições e valor da diária fixados no edital e no Termo de Referência, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº ____/2026, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Fundamenta-se este contrato no Edital de Credenciamento nº ____/2026, na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 74, IV, e 79, e no Decreto Municipal nº 223/2021.

2.2 A prestação de serviços objeto deste contrato não gera vínculo empregatício nem estatutário com o Município, inexistindo subordinação hierárquica, exclusividade ou garantia de convocação mínima; o controle exercido pela fiscalização restringe-se à verificação da execução e da frequência das diárias contratadas.

2.3 O presente contrato integra o sistema rotativo do credenciamento: encerrado o ciclo de diárias contratado, o CONTRATADO retorna ao final da ordem de convocação do item, assegurando-se a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados, nos termos do edital.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ou encerrar-se antes, com o esgotamento das diárias contratadas.

3.2 O CONTRATADO poderá denunciar o presente contrato a qualquer tempo, mediante notificação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (art. 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/2021).

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, nem o cometimento a terceiros da execução dos serviços sem autorização expressa da CONTRATANTE; a pessoa física executará pessoalmente os serviços, e a pessoa jurídica, por meio do profissional indicado e aprovado no credenciamento.

CLAUSULA QUINTA- PREÇO

5.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente a _____ (_____) diárias ao valor de R\$ _____ (_____) por diária, fixado no edital para o item contratado, sendo devidas somente as diárias efetivamente prestadas e atestadas.

5.2 No valor da diária estão incluídos todos os custos a cargo do CONTRATADO, inclusive ferramentas manuais e EPIs de uso pessoal, alimentação, deslocamento até o ponto de apresentação na sede do Município e os tributos e contribuições de sua responsabilidade. A contribuição previdenciária patronal incidente sobre os pagamentos a pessoa física é encargo da CONTRATANTE e não integra o valor da diária.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, com base nas diárias efetivamente prestadas e atestadas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto do documento de cobrança (nota fiscal, para pessoa jurídica; RPA ou nota fiscal avulsa, para pessoa física), com as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e as demais condições do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 O valor da diária é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o qual será reajustado pela variação do IPCA/IBGE, de forma igual para todos os credenciados do item.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, fornecendo os materiais, insumos e equipamentos de maior porte necessários;

8.2 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.3 Emitir as ordens de serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as emergências, observando rigorosamente a ordem de convocação dos credenciados do item;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Registrar diariamente a frequência e atestar as diárias efetivamente prestadas, efetuando o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, com o recolhimento dos encargos e retenções devidos;

8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 8.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.12 Realizar avaliações periódicas do desempenho do CONTRATADO, na forma do edital.
- 8.13 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, obter as autorizações ambientais e a anuência da concessionária de energia, quando necessárias, e adotar as providências cabíveis para a regularidade do início da execução.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)
(art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Realizar os serviços requisitados, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, cumprindo integralmente a jornada da diária (8 horas, das 07h às 11h e das 13h às 17h) e registrando a frequência na forma definida pela fiscalização.
- 9.2 Executar pessoalmente os serviços (pessoa física) ou por meio do profissional indicado e aprovado (pessoa jurídica).
- 9.3 Prestar os serviços com as características e especificações descritas no Termo de Referência para o item contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, em especial a NR-6, a NR-10, a NR-12, a NR-18 e a NR-35, e mantendo válidas as capacitações exigidas para o item;
- 9.5 Apresentar-se nos locais e horários fixados na ordem de serviço, encaminhada por meio eletrônico ou documento oficial, informando em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer motivo que impossibilite o atendimento à convocação;**
- 9.6 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.7 Quando pessoa jurídica, manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.
- 9.8 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.9 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.10 Apresentar-se com as ferramentas manuais próprias do ofício e com os EPIs de uso pessoal adequados à atividade, cabendo à CONTRATANTE o fornecimento dos materiais, insumos e equipamentos de maior porte;
- 9.11 Refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, não superior a 5 (cinco) dias úteis, os serviços em que se verificarem falhas ou incorreções resultantes da execução;
- 9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá enviar ao setor responsável juntamente com nota fiscal da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- 3) Certidão de Regularidade Estadual, da sede do domicílio;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.16 Responsabilizar-se, quando pessoa jurídica, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes, e, em qualquer caso, pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias a seu cargo, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução do empreendimento.

9.19 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.20 Zelar pela guarda e conservação dos materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATANTE colocados à sua disposição, devolvendo-os ao final de cada diária.

9.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.25 Cumprir, quando pessoa jurídica obrigada, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116);

9.26 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- 9.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.30 Apresentar-se devidamente identificado e, quando pessoa jurídica, apresentar o profissional indicado devidamente identificado.
- 9.31 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.32 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.33 Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.35 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.36 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.37 Manter em serviço somente profissionais capacitados.
- 9.38 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.39 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

CLAUSULA DECIMA- OBRIGACOES PERTINENTES A LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

10.8. O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRACOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme o item 15 do Termo de Referência: (i) advertência, por faltas leves; (ii) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por falta ou atraso injustificado a diária convocada, até o limite de 10 (dez) ocorrências; (iii) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou proporcional à obrigação inadimplida, na inexecução parcial; (iv) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; e (v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINCAO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue com o término de sua vigência ou com o esgotamento das diárias contratadas, o que ocorrer primeiro.

12.2 O contrato poderá ser denunciado pelo CONTRATADO mediante aviso com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e sua extinção por inexecução implicará o descredenciamento, nos termos do edital.

12.3 Quando a inexecução decorrer de culpa do contratado:

- a) ficara ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, convocar o próximo credenciado da ordem de distribuição do item.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOTACAO ORCAMENTARIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas:

PROJETO/ATIVIDADE: 2.007; 2.014; 2.015; 2.016; 2.010; 2.011; 2.033; 2.017; 2.013;

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00; 3.3.90.36.00

Fonte: 15000000; 15001001; 15400000; 15001002

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, a fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, designado(a) por meio da Portaria nº _____, para atuar como Fiscal de Contrato.

O(A) fiscal designado(a) acompanhará e fiscalizará a execução contratual, registrando diariamente a frequência e atestando as diárias efetivamente prestadas, verificando o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, podendo solicitar esclarecimentos, determinar correções e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo único. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

contratado(a) pela perfeita execução do contrato, respondendo este(a) por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro de Itaetê/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaetê – BA, xxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
CPF / CNPJ – REPRESENTANTE (se pessoa jurídica)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

ANEXO VII
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CREDENCIAMENTO nº ____/2026

NOME / RAZÃO SOCIAL _____

CPF / CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL: _____ TEL _____

CIDADE _____ ESTADO _____

PESSOA PARA CONTATO _____

Recebemos, através do:

- () via E-mail;
- () acesso à página da internet ;
- () cópia impressa;
- () fotocópia por conta da empresa licitante;

Itaetê-BA, ____ de ____ de 2026

Assinatura

Senhor(a) Interessado(a),

Visando possível necessidade de comunicação futura, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Setor de Licitação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

ANEXO VIII

Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

MODALIDADE – CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

O(A) signatário(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, CNPJ (se pessoa jurídica) _____, com endereço _____,

_____, declara, para os devidos fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Itaetê-BA, ____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do interessado ou do responsável legal da empresa, com carimbo)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____(NOME OU RAZÃO SOCIAL), _____(CPF/CNPJ Nº),
residente/sediado(a) no(a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não ser servidor efetivo, comissionado ou contratado temporariamente da Prefeitura Municipal de Itaetê (pessoa física) e não possuir em seu quadro de pessoal ou societário qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Itaetê, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias (pessoa jurídica).

Itaetê-BA, ____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do interessado ou do responsável legal da empresa, com carimbo)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

ANEXO X

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA E FÍSICA

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____, (pessoa jurídica: na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua/Av. _____), DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que eu (ou o profissional indicado _____, CPF nº _____) possuo aptidão técnica para executar os serviços do(s) item(ns) _____ do Credenciamento nº ____/2026 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO, POR DEMANDA E MEDIANTE DIÁRIAS, DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE ÁGUA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PODADOR, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO E CARPINTEIRO, DESTINADOS À OPERAÇÃO DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E À MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ-BAHIA –, bem como aptidão física para atividades de esforço físico e, quando cabível, em altura, comprometendo-me a utilizar os EPIs exigidos.

Esta autodeclaração supre a comprovação de experiência apenas para os itens 2 (auxiliar de serviços gerais) e 5 (ajudante de pedreiro); nos itens 1, 3, 4 e 6, deverá ser acompanhada dos documentos de qualificação técnica exigidos no item 6.2.4 do edital.

Itaetê-BA, ____ de _____ de 2026.